

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.517.596-9

DATA: 26/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 434/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE TUDJÁ NHANDERÚ
– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, infraestrutura adequada, aos docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Ensino Religioso, de História e de Língua Inglesa e para a implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024 de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Terra Indígena Laranjinha, município de Santa Amélia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.517.596-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 26/07/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 28/04/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Sala da direção e coordenação:

Sala pequena utilizada pela Direção e Coordenação para realização de suas funções, possui mesa, armário e computador.

[]

Salas de aula:

A instituição possui 5 (cinco) salas de aula. Todas possuem carteiras e cadeiras de acordo com a quantidade de alunos e mesa e cadeira para professor.

[]

Biblioteca e Laboratório de Informática: A instituição possui uma pequena sala onde estão o acervo bibliográfico e alguns computadores.

[...]

Laboratório Ciências:

...em relação ao laboratório de Ciências, a Mantenedora informou que a instituição de ensino consta no cronograma para implementação do laboratório de Ciências, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer nº 304/2024-CP/CEE/PR.

[]

Instalações Sanitárias:

A instituição possui 2 (duas) instalações sanitárias, uma masculina e outra feminina, cada uma com um vaso sanitário e uma pia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.517.596-9

[]

Espaço para Educação Física: A comunidade possui uma quadra, sem cobertura, onde são realizadas as aulas de Educação Física.

[...]

Acessibilidade:

A Instituição de ensino conta com um sanitário feminino e um masculino, ambos sem adaptação para pessoa com deficiência.

O espaço físico da instituição permite a mobilidade para pessoas com deficiência, ou seja, é possível a circulação dentro do espaço da escola, com acesso às salas de aula, refeitório, pátio e demais espaços. Entrada s/ degrau

[]

Sobre acessibilidade, segue despacho do Setor de Edificações do NRE Cornélio Procópio, sob fls 111 e 112. Acrescentamos ainda que a instituição possui uma rampa de acesso na entrada e nos demais espaços não possui degraus.

Constam às fls. 111 e 112, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do banheiro adaptado conforme segue:

[]

Em atendimento ao Despacho às Fls. 94, Mov. 24, “Considerando a ausência de sanitário adaptado, encaminhamos o protocolo para o Setor de Edificações para acrescentar as informações necessárias em relação à acessibilidade.”

Temos a informar que a Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderu possui um banheiro masculino e um banheiro feminino com as medidas de cada um: 1,20m por 3m, totalizando 3.60m², para atendimento à comunidade escolar.

Já foi feita análise pela Engenheira do NRE-CPP, de possível adaptação de banheiro PNE, mas conforme se demonstra abaixo, não existe tal possibilidade.

Diante do explanado, informamos que nas condições atuais não existe forma de adaptar banheiro PNE por falta de espaço, fl.112.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.517.596-9

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências para o ano de 2032.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/08/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 25/09/2025.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente para os componentes curriculares de Ensino Religioso e História, que é bacharel em Ciências Sociais e a docente de Língua Inglesa, que é acadêmica de Licenciatura em Letras – Português/Inglês.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.517.596-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade e infraestrutura adequada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Indígena Cacique Tudjá Nhanderú – EI, EF	Santa Amélia/ Cornélio Procópio	Resolução n.º 3213, de 22/05/23; De: 01/02/21 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/25 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada;

b) docentes habilitados para os componentes curriculares de Ensino Religioso, de História e de Língua Inglesa;

c) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.517.596-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF